



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4587/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1242/2013
PROTOCOLO	: 1354617
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS
RESPONSÁVEL	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	TERMO DE CONTRATO - 140/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO - 72/2012
CONTRATADO	POLLO HOSPITALAR LTDA.-EPP
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PERMANENTES, PARA ATENDER A ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO
VALOR	R\$ 128.817,00
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização e a execução do Termo de Contrato nº 140/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Pollo Hospitalar Ltda.-EPP, cujo objeto é à aquisição de equipamentos e materiais hospitalares permanentes, para atender a estruturação da Unidade de Pronto Atendimento do Município, no valor global de R\$ 128.817,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e dezessete reais).

A avença pública em exame decorre do procedimento licitatório deflagrado na modalidade pregão - nº 72/202 - julgado pela legalidade e regularidade na Decisão Singular nº 10664/2013, nos autos do TC/MS 118925/2012.

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu às folhas 29/30, por meio dos ofícios nºs 12842/2014 e 12843/2014 - para apresentar a anulação da nota de empenho, visto que houve rescisão amigável sem execução do objeto; e justificativa acerca da remessa intempestiva de documentos (Análise nº 2309/2014). Em resposta o Jurisdicionado encaminhou os documentos juntados às folhas 37/44.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Após reexaminar os documentos que instruem os autos a 5ª ICE concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 6387/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pelo arquivamento dos autos (Parecer nº 6774/2015).

É o que cabe relatar.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O Termo de Contrato nº 140/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Pollo Hospitalar Ltda.-EPP, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à documentação comprobatória referente à execução financeira (3ª fase) o Gestor informou que o Contrato nº 140/2012, no valor de R\$ 128.817,00 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e dezessete reais) foi rescindido amigavelmente sem execução do objeto, e o montante empenhado foi integralmente anulado.

Os documentos referentes à 2ª e 3ª fase foram encaminhados fora do prazo estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11, intimado para prestar esclarecimentos, o Jurisdicionado apresentou justificativa (f. 26/27), a qual acato e deixo de aplicar a sanção estabelecida no art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12.

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos II e III da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Contrato nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

140/2012, pelo atendimento às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso me exame;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo e o **ARQUIVAMENTO**, pela rescisão do Contrato nº 140/2012 sem execução, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, “a” c/c art. 173, inciso V, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS 76/13.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP